



# DEJESP

## Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:  
Desembargador  
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4437 • São Paulo, sexta-feira, 15 de maio de 2026

[www.tjsp.jus.br/dejesp](http://www.tjsp.jus.br/dejesp)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SPr - Secretaria da Presidência

#### COMUNICADO nº 136/2026

(Indisponibilidade do sistema judicial do Tribunal – SAJ – nos dias 16 e 17 de maio de 2026)

A Presidência do Tribunal de Justiça, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção periódica dos sistemas informatizados deste Tribunal, medida destinada ao aperfeiçoamento da eficiência e da produtividade da prestação jurisdicional, bem como **CONSIDERANDO** que, em razão da referida intervenção técnica, o sistema SAJ-SG permanecerá inoperante nos dias 16 e 17 de maio de 2026, **COMUNICA** que, durante esse período, o Plantão Judiciário em Segundo Grau funcionará em regime de contingência para os processos que tramitam no mencionado sistema, nos termos do art. 7º da Resolução nº 956/2025.

#### PORTARIA Nº 10.809/2026

*Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o gozo, o fracionamento, o indeferimento, o gozo oportuno, a indenização e o pagamento do acréscimo constitucional de um terço de férias dos servidores, bem como a antecipação do décimo terceiro salário, e revoga a Portaria nº 9.899/2021.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, na Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, em matéria de férias dos servidores públicos estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, em ato único, a disciplina aplicável às férias dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atualmente compilada, em parte, na Portaria nº 9.899/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito deste Tribunal, a antecipação do décimo terceiro salário, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e do Decreto Estadual nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** as manifestações técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas quanto aos impactos administrativos, sistêmicos, financeiros e orçamentários decorrentes das alterações legislativas;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o gozo, o fracionamento, o indeferimento, o gozo oportuno, a indenização e o pagamento do acréscimo constitucional de um terço de férias dos servidores, bem como a antecipação do décimo terceiro salário, observadas a Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, a Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e o Decreto Estadual nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** As disposições desta Portaria aplicam-se aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, observada a legislação estatutária pertinente.

#### CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO, DA ESCALA E DO GOZO DAS FÉRIAS

**Art. 3º** O servidor adquirirá direito às primeiras férias após 1 (um) ano de exercício no serviço público. Para as férias subsequentes, considerar-se-á cada exercício como ano civil, sendo dispensado novo interstício anual.

**Parágrafo único.** Será computado, para fins de aquisição do direito às primeiras férias, o tempo de serviço prestado em outro cargo público, inclusive em outros Poderes ou entes federativos, desde que entre a cessação do exercício anterior e o início do subsequente não haja interrupção superior a 10 (dez) dias.

**Art. 4º** O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala elaborada pelo dirigente da unidade até o mês de dezembro do exercício anterior, admitida alteração da escala ou do período de gozo por necessidade do serviço.

§ 1º A escala deverá ser mantida na unidade e apresentada à Presidência, se solicitada.

§ 2º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias se o servidor, no exercício anterior, tiver mais de 10 (dez) ausências, consideradas faltas justificadas e injustificadas, bem como as licenças previstas nos incisos IV e VI do artigo 181 e no artigo 205 da Lei Estadual nº 10.261/1968.

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 4º Durante as férias, o servidor terá direito a todas as vantagens, como se em exercício estivesse.

§ 5º O servidor removido ou transferido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

§ 6º O falecimento de familiar durante o período de férias não interrompe seu curso. Na hipótese de os dias de licença por nojo, contados da data do falecimento, excederem o período de férias em gozo, poderá o servidor permanecer afastado pelo saldo remanescente da licença.

§ 7º As férias regulamentares deverão ser gozadas antes das férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço e anotadas para gozo oportuno.

§ 8º Os pedidos de férias serão formulados por meio de sistema eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias, ressalvada situação excepcional devidamente justificada.

§ 9º A alteração do período de gozo dependerá de aprovação da chefia imediata e deverá ocorrer dentro do mesmo exercício, ressalvadas as hipóteses de gozo oportuno.

§ 10. Não haverá suspensão ou interrupção de férias em curso, salvo situação excepcional devidamente justificada e submetida à autoridade administrativa competente.

### CAPÍTULO III

#### DO FRACIONAMENTO, DO INDEFERIMENTO, DO GOZO OPORTUNO E DA INDENIZAÇÃO

**Art. 5º** Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser gozadas em período único ou fracionadas em até 3 (três) períodos.

§ 1º Cada período de gozo corresponderá a no mínimo 10 (dez) dias corridos.

§ 2º É vedado o fracionamento em períodos incompatíveis com a finalidade do instituto, especialmente para suprir faltas justificadas ou injustificadas.

§ 3º O fracionamento não constitui direito subjetivo do servidor e dependerá de autorização da chefia imediata, à vista da conveniência administrativa e da necessidade do serviço.

§ 4º Saldo remanescente inferior a 10 (dez) dias poderá ser gozado isoladamente quando decorrente de fracionamento anteriormente autorizado ou de redução legal do período de férias.

**Art. 6º** O indeferimento do gozo de férias somente será admitido por absoluta necessidade do serviço, mediante justificativa pormenorizada da chefia imediata.

§ 1º Para fins de indeferimento, será considerado o efetivo comparecimento do servidor ao serviço, no final do exercício, por período consecutivo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de dias de férias a serem anotados para gozo oportuno.

§ 2º Para o cômputo da frequência prevista no § 1º, serão consideradas ausências de qualquer natureza, inclusive faltas compensadas, férias atrasadas, licença-prêmio, licença sem vencimentos, suspensão e afastamentos.

§ 3º Na ocorrência de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença por adoção ou licença-paternidade no período de análise da frequência, as férias somente poderão ser indeferidas se estiverem internamente escaladas para período anterior à licença.

**Art. 7º** As férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço serão anotadas para gozo oportuno, observada a programação administrativa da unidade.

§ 1º É vedado o indeferimento de férias quando o servidor estiver afastado em outros órgãos públicos, entidades de classe ou no exercício de mandato eletivo, devendo o gozo ocorrer dentro do próprio exercício.

§ 2º Quando o servidor permanecer em licença para tratamento de saúde e retornar com tempo material suficiente, poderá gozar a totalidade das férias; não havendo tempo material suficiente, somente poderá gozar os dias compreendidos no exercício após a reassunção, não subsistindo o saldo remanescente.

**Art. 8º** Poderão ser indenizadas exclusivamente as férias indeferidas por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º A indenização será devida ao servidor que se aposentar e aos dependentes ou herdeiros do servidor falecido, independentemente do prévio indeferimento formal do gozo.

§ 2º Não caberá indenização de férias regulamentares em caso de exoneração, devendo o respectivo gozo ser programado antes do desligamento.

§ 3º A indenização não incluirá o acréscimo constitucional de um terço quando este já tiver sido pago, integral ou proporcionalmente, em razão de gozo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO DO ACRÉSCIMO CONSTITUCIONAL DE UM TERÇO

**Art. 9º** Na hipótese de fracionamento das férias regulamentares, o acréscimo constitucional de um terço será pago integralmente, por ocasião do primeiro período de gozo.

§ 1º Fica assegurada ao servidor, quanto às férias regulamentares, a opção expressa pelo pagamento proporcional do acréscimo constitucional, de acordo com cada período efetivamente gozado.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deverá ser formalizada previamente ao início do gozo, na forma disciplinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Na hipótese de alteração superveniente da base de cálculo, inclusive por redução de dias de direito, modificação remuneratória, desligamento ou falecimento do servidor, poderá haver recálculo para fins de ajuste financeiro, mediante pagamento complementar ou restituição ao erário, observado o devido processo administrativo.

## CAPÍTULO V DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**Art. 10.** O décimo terceiro salário, regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 644, de 26 de dezembro de 1989, será pago anualmente na seguinte conformidade:

I – a título de antecipação, 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral percebida no mês imediatamente anterior ao pagamento;

II – no mês de dezembro, a diferença apurada entre o valor devido e o valor antecipado, com os descontos legais cabíveis.

**Art. 11.** A antecipação prevista no inciso I do artigo 10 será realizada:

I – automaticamente, no mês de aniversário do servidor; ou

II – a pedido do servidor, no mês de início do gozo das férias regulamentares, aplicando-se, em caso de fracionamento, ao primeiro período.

§ 1º A opção prevista no inciso II é irrevogável e deverá ser formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do gozo, observada, em caso de fracionamento, a data do primeiro período.

§ 2º Não formulado o pedido de que trata o inciso II, a antecipação ocorrerá automaticamente no mês de aniversário do servidor.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As disposições relativas ao fracionamento do gozo de férias aplicam-se às férias ainda não gozadas, ainda que referentes a exercícios anteriores.

§ 1º As disposições relativas ao pagamento do acréscimo constitucional de um terço e à antecipação do décimo terceiro salário aplicam-se às férias regulamentares de 2026 que ainda não tenham sido gozadas antes da vigência desta Portaria.

§ 2º Permanecem regidos pela disciplina anterior os efeitos financeiros já consumados antes da vigência desta Portaria.

**Art. 13.** A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as providências necessárias à execução desta Portaria, inclusive quanto à adequação dos sistemas informatizados e à expedição de orientações complementares, sem prejuízo da eficácia das disposições legais aplicáveis.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

**Art. 15.** Fica revogada integralmente a Portaria nº 9.899, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 15 de maio de 2026.

a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### COMUNICADO Nº 143/2026

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **COMUNICA** que, em **25 de junho de 2026**, será realizada a **eleição**, em ambiente virtual, para o preenchimento de **três vagas no Colendo Órgão Especial** - duas na classe Carreira e uma na classe Advogado(a), cujo mandato compreenderá o período de 02/07/2026 a 1º/07/2028, em razão da proximidade do término dos mandatos da Desembargadora MARCIA REGINA DALLA DÉA BARONE e dos Desembargadores AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR e JOSÉ CARLOS FERREIRA ALVES.

As **inscrições** serão aceitas no **período de 25 de maio a 03 de junho de 2026**, mediante **acesso ao mesmo sistema utilizado para votação**.

O edital de convocação será publicado oportunamente.

## SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

### MINUTA DE COMUNICADO SGP nº 39/2026

**Assunto: Cronograma** de alterações no sistema para fracionamento do gozo de férias, pagamento integral do terço constitucional e antecipação do 13º salário

A Secretaria de Gestão de Pessoas **COMUNICA** aos(as) servidores(as) ativos(as) deste Tribunal as alterações no sistema GED-Solicitações, que passam a contemplar novas regras para o fracionamento do gozo de férias, bem como opções para o pagamento integral do terço constitucional e para antecipação do 13º salário, no momento da solicitação do gozo das férias regulamentares.

As alterações decorrem da Portaria nº 10.809/2026, editada nos termos da Lei nº 10.261/1968, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.437/2025, e do Decreto nº 70.310/2025, e serão implementadas conforme o cronograma a seguir.

**CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS NOVAS REGRAS NO SISTEMA GED-SOLICITAÇÕES****FASE 1 - A partir de 15/05/2026**

O sistema GED-Solicitações permitirá o cadastro de pedidos de gozo de férias, regulamentares ou atrasadas, fracionados em até 3 (três) períodos, observado o mínimo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 5º da Portaria nº 10.809/2026.

Somente na hipótese de existência de saldo remanescente será admitida a solicitação de período inferior a 10 (dez) dias, conforme §4º do art. 5º da referida Portaria.

**FASE 2 - A partir de 01/09/2026**

Exclusivamente no momento do cadastro do pedido de gozo do 1º período de férias regulamentares do exercício em curso, o sistema permitirá ao(a) servidor(a) optar pelas seguintes modalidades de pagamento:

**I - Pagamento do terço constitucional** (Portaria nº 10.809/2026, art. 9º)

Opção 1 (nova regra): recebimento do **valor total** do terço constitucional, correspondente ao total de dias de férias a que o(a) servidor(a) fizer jus no exercício (30 ou 20 dias anuais);

Opção 2: recebimento do valor do terço constitucional de forma **proporcional** à quantidade de dias gozados em cada período, conforme § 1º do art. 9º.

As opções acima somente estarão disponíveis aos(às) servidores(as) que, até 01/09/2026, não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias regulamentares referentes ao exercício de 2026.

**II – Antecipação do 13º salário** (Portaria nº 10.809/2026, arts. 10 e 11)

Opção irretroatável pelo pagamento da antecipação do 13º salário, com crédito no mês de início do 1º período de gozo das férias regulamentares.

A opção pela antecipação do 13º salário do exercício de 2026 estará disponível somente aos(às) servidores(as) aniversariantes que, até a 01/09/2026:

não tenham solicitado o gozo de nenhum período das férias de 2026; e

não tenham recebido nem possuam pagamento da antecipação do 13º salário já programado para o mês de início do 1º período do gozo das férias, considerando a respectiva data de aniversário.

Permanece como regra geral o pagamento automático da antecipação do 13º salário com crédito no mês de aniversário do(a) servidor(a).

Os efeitos financeiros já consumados, referentes ao recebimento proporcional do terço constitucional ou à antecipação do 13º salário com base na data de aniversário, permanecerão inalterados conforme disposto no art. 12, §2º, da Portaria nº 10.809/2026.

O sistema GED-Solicitações – Férias poderá ficar temporariamente indisponível durante o período de implantação das novas funcionalidades, ocasião em que será exibida mensagem de aviso aos(às) usuários(as).

**SPI - Secretaria de Primeira Instância****COMUNICADO CONJUNTO N° 384/2026  
(CPA 2023/00016434)****Plantão Judiciário Ordinário do Primeiro Grau  
Dias 16 e 17 de maio de 2026**

A **Presidência do Tribunal de Justiça** e a **Corregedoria-Geral da Justiça**, **CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção nos sistemas deste Tribunal de Justiça, **COMUNICAM** que deverão ser observadas as seguintes orientações no Plantão Judiciário dos dias **16 e 17 de maio de 2026**:

1) O Plantão Judiciário será realizado no formato atualmente adotado em cada Circunscrição Judiciária:

**1.1) Comarca da Capital:**

a) Plantão Cível e Infância e Juventude, de forma remota;

b) Plantão Criminal, de forma presencial;

1.2) **Comarcas do Interior:** de forma remota, conforme relação para consulta disponível no link: <https://www.tjsp.jus.br/Download/PlantaoOrdinario/CircJudAtentimentoRemotoPlantoes.pdf>

2) Todos os pedidos, manifestações, tratativas e comunicações, internas e externas, relativos ao Plantão Ordinário **em regime de contingência** deverão ser realizados exclusivamente pelos e-mails institucionais, conforme segue abaixo:

2.1) No interior, os e-mails dos responsáveis pelos plantões serão divulgados nas páginas das escalas (<http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia>);

2.2) Na Capital, deverão ser utilizados os e-mails [00cj\\_plantaociv@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaociv@tjsp.jus.br) (plantão cível), [00cj\\_plantaocri@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaocri@tjsp.jus.br) (plantão criminal) e [00cj\\_plantaoinf@tjsp.jus.br](mailto:00cj_plantaoinf@tjsp.jus.br) (plantão infância e juventude);

2.3) Os expedientes de auto de prisão em flagrante com preso e comunicação de cumprimento de mandado de prisão serão encaminhados por e-mail ao Magistrado, Ministério Público e Defensoria Pública ou Advogado constituído para ciência. As manifestações deverão ser apresentadas, oralmente, em audiência.

2.4) As audiências de custódia e admonitória do regime aberto deverão ser gravadas utilizando a ferramenta do *Microsoft Teams*, constando de certidão de cartório o link de acesso à gravação da audiência, bem como que este ficará disponível pelo prazo de 30(trinta) dias.

2.5) O Plantão será realizado no período das 9h às 13h.

2.6) Os pedidos recebidos nos e-mails após 13h do dia 17 de maio de 2026 poderão ser devolvidos pelo responsável pelo Plantão.

3) O responsável pela equipe de apoio do plantão deverá criar grupo no *Microsoft Teams* com todos os integrantes da equipe, para contato, divisão e realização das atividades do Plantão Ordinário.

4) Os documentos emitidos sem a utilização dos Sistemas SAJ e/ou BNMP poderão ser impressos e assinados manualmente ou poderão ser salvos em "PDF", utilizando-se da ferramenta "Adobe PDF" para assinatura (pelo magistrado ou responsável pelo plantão), com uso de certificado digital, para encaminhamento por e-mail. A autenticidade desses documentos poderá, se necessário, ser confirmada pelo destinatário por videoconferência junto ao responsável pelo plantão, via ferramenta *Microsoft Teams*.

4.1) O manual para a assinatura PDF está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>;

4.2) Os modelos de expedientes para downloads estão disponíveis em <http://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/PlantaoJudiciario/PrimeiraInstancia> > Plantão Especial > Modelos das NSCGJ > Modelos de Expedientes para Downloads - Plantão Físico;

4.3) Considerando que o **I.I.R.G.D** necessita do número CNJ do Inquérito Policial para inserção dos dados no seu sistema e por não dispormos deste dado neste momento, os documentos emitidos no plantão deverão ser enviados ao I.I.R.G.D pela Vara competente tão logo receba o processo por redistribuição, devendo constar expressamente o número CNJ do expediente no e-mail enviado;

4.4) No **tocante ao BNMP** deverá ser observado o que segue:

4.4.1) **Auto de Prisão em Flagrante e Medidas Cautelares**: os documentos e eventos deverão ser regularizados pela Vara competente tão logo receba o processo por redistribuição em razão da necessidade do número CNJ;

4.4.2) **Comunicado de mandado de prisão**: a equipe do plantão deverá cadastrar a certidão de cumprimento e o evento "Audiência de Custódia e Análise de Prisão" no BNMP utilizando o número do processo de origem;

5) **Ao término do plantão**, os documentos recebidos por e-mail relativos a cada procedimento realizado em contingência (**exceto os expedientes sujeitos à distribuição pela integração com a Polícia Civil**) deverão ser encaminhados ao e-mail do Distribuidor do Foro competente, para distribuição (no caso de petições iniciais), ou ao e-mail do juízo competente (no caso de petições intermediárias de processos que tramitam fora do Plantão Ordinário);

5.1) Os expedientes sujeitos à distribuição pela integração com a Polícia Civil serão distribuídos no Foro Plantão pela Polícia Civil após retorno do sistema informatizado, acompanhados de cópia do e-mail enviado para apreciação no plantão judiciário;

5.1.1) O responsável pelo plantão deverá inserir os documentos produzidos no plantão, inclusive a certidão com o link de acesso à gravação da audiência, nos expedientes distribuídos no sistema informatizado pela integração com a Polícia Civil e encaminhá-los ao Distribuidor para redistribuição ao juízo competente;

5.1.2) Se identificados expedientes não distribuídos no sistema informatizado pela integração com a Polícia Civil, o responsável pelo Plantão deverá encaminhá-los por e-mail, acompanhados de certidão de cartório com link de acesso à gravação da audiência, ao Distribuidor do Foro competente para distribuição.

5.2) **Distribuidor do foro competente**: Na hipótese de recebimento de expedientes encaminhados por e-mail pelas Delegacias de Polícia que não tenham sido distribuídos no sistema informatizado pela integração com a Polícia Civil, conforme subitem 5.1.2 o Distribuidor do Foro competente deverá, previamente à distribuição, realizar pesquisa nos Foros Local e Plantão pelo nome das partes para identificar eventual distribuição via integração com a Polícia Civil realizada posteriormente ao envio do e-mail pelo responsável do Plantão nos termos do subitem 5.1.2;

5.2.1) Se verificada ação idêntica distribuída no Foro local providenciará o encaminhamento do e-mail para a Vara competente informando que se trata de expediente apreciado no plantão e distribuído no sistema informatizado pela integração com a Polícia Civil e indicando o número CNJ do processo correspondente;

5.2.2) Se o expediente tiver sido distribuído para o Foro Plantão, deverá entrar em contato com o responsável pelo Plantão do dia em que o expediente foi apreciado informando-o sobre a ocorrência e solicitando o envio do expediente para redistribuição ao juízo competente. Após a redistribuição do expediente encaminhado via integração com a Polícia Civil o Distribuidor providenciará o encaminhamento do e-mail para a Vara competente, nos termos do subitem 5.2.1;

5.3) A **Unidade Judicial do foro competente deverá observar o que segue**:

5.3.1) Na hipótese de duplicidade de distribuição, deverá ser mantida a numeração do expediente encaminhado via integração com a Polícia Civil, cancelando-se o outro. O expediente a ser cancelado deverá ser encaminhado ao distribuidor com determinação para cancelamento. As peças produzidas no expediente apreciado no Plantão deverão ser trasladadas para o expediente encaminhado via integração com a Polícia Civil, certificando-se, podendo ser utilizada a funcionalidade "copiar peças de um processo para o outro" (passo a passo disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/CapacitacaoSistemas/CapacitacaoSistemas/ComoFazer>);

5.3.2) Os documentos expedidos sem comunicação ao BNMP e os eventos deverão ser cadastrados pela **Vara competente tão logo recebido o expediente**, nos termos do subitem 4.4.1;

5.3.3) Deverá, imediatamente, ser realizado *upload* da audiência gravada para o SAJPG5;

5.3.4) Providenciar o envio dos documentos ao I.I.R.G.D nos termos do item 4.3.

6) O responsável pelo Plantão Ordinário deverá acessar seu e-mail institucional a cada 30 minutos, das 9h às 13h ou enquanto durar o plantão.

7) Excepcionalmente, nos plantões dos dias **16 e 17 de maio de 2026** ficam dispensados os servidores do Distribuidor, cabendo à equipe do cartório a emissão da folha de antecedentes.

### COMUNICADO CONJUNTO Nº 391/2026 (CPA nº 2026/29069 e 2026/56420)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e Corregedoria-Geral da Justiça COMUNICAM aos Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, bem como ao público em geral que:

1. Está disponível, por meio do Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Prevjud), sistema integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ), o serviço de envio eletrônico de ordens judiciais de **penhora** incidentes sobre **benefícios previdenciários** administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – **INSS**, o qual substitui a expedição de ofícios e visa conferir maior celeridade e eficiência ao cumprimento das decisões judiciais.

2. O Conselho Nacional de Justiça – CNJ comunicou a ocorrência de **instabilidade temporária** no serviço de penhora do SISPERJUD, a qual pode ter afetado o envio das ordens judiciais destinadas ao INSS no **período de 8 a 27 de abril de 2026**.

3. Em razão da instabilidade informada e na hipótese de utilização do sistema no período indicado, deverão as unidades judiciárias providenciar o reenvio das ordens, a fim de assegurar a efetividade das determinações judiciais.

## Lista de Distribuição

---

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

## Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## SJ - Secretaria Judiciária

### Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colégio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

### Lista de Próximos Julgados

---

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

## SPr 7 - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

### SPr 7 – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

#### COMUNICADO Nº 07/2026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **VICENTE DE ABREU AMADEI**, Supervisor da Biblioteca e integrante da Comissão de Jurisprudência, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal nº 15.407, de 11/05/2026**.

#### LEI Nº 15.407, DE 11 DE MAIO DE 2026

*Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para prever a possibilidade de inclusão em estabelecimentos penais federais de segurança máxima do preso, condenado ou provisório, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na forma tentada ou consumada, e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que especifica.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

“Art. 3º .....

§ 6º Será preferencialmente recolhido a estabelecimento penal federal o preso provisório ou condenado pela prática do crime tipificado no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 7º As audiências com presos recolhidos em estabelecimentos penais federais realizar-se-ão, sempre que possível, por meio de videoconferência.

§ 8º Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, se a decisão determinar o recolhimento a estabelecimento penal federal, caberá ao juiz da execução ou da decretação da prisão provisória solicitar à Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública a reserva de vaga ao preso para cumprimento da medida.” (NR)

Art. 3º Os arts. 52 e 54 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52. ....

§ 1º .....

III - (VETADO);

IV - (VETADO).

.....

§ 8º (VETADO).

§ 9º (VETADO).

§ 10. Desde a data de recolhimento do preso provisório ou condenado e, presentes os pressupostos legais, o diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa ou o órgão do Ministério Público poderá solicitar ao juiz sua inclusão no regime disciplinar diferenciado.” (NR)

“Art. 54. ....

§ 2º O juiz decidirá liminarmente sobre o pedido de inclusão de preso em regime disciplinar diferenciado e prolatará decisão final no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após manifestação do Ministério Público e da defesa.

§ 3º A ausência de manifestação do Ministério Público ou da defesa não configura impedimento para a decisão do juiz competente, respeitado o prazo estabelecido no § 2º deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Janine Mello dos Santos

Wellington César Lima e Silva

Jorge Rodrigo Araújo Messias

**SEÇÃO I****ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****Subseção I: Atos e comunicados da Presidência****SEMA 1.1****SEMA 1.2.1**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/05/2026, autorizou o que segue:

**SÃO SEBASTIÃO** - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 15h50, **no dia 14 de maio de 2026**, com suspensão dos prazos dos processos físicos na referida data.

**SEMA 1.3****SEMA 3.1****ATOS DE 13/05/2026, COM EFEITOS A PARTIR DE 07/05/2026.**

O Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em face da opção requerida com apoio no artigo 13, parágrafo único da Lei nº 980/05 e artigo 87 do Regimento Interno, PROMOVE, pelo critério de:

**MERECIMENTO**

Doutora RENATA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO ao cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE OURINHOS (ENTRÂNCIA FINAL);

Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO ao cargo de JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS (ENTRÂNCIA FINAL);

Doutor RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE ao cargo de JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA (ENTRÂNCIA FINAL).

**FAZ PÚBLICO** que, encerrado em 13 de maio de 2026, às 19h, o prazo de desistência aos concursos para provimento de 03 (três) vagas de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (**Edital nº 40/2026**); 01 (uma) vaga de DESEMBARGADORA – CARREIRA - exclusivo para mulheres (**Edital nº 41/2026**), e 02 (duas) vagas de JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM SEGUNDO GRAU (**Edital nº 42/2026**), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

DESEMBARGADOR	ANTIGUIDADE	2 CARGOS DE DESEMBARGADOR - CARREIRA	MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>				
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>				
HEITOR DONIZETE DE OLIVEIRA (1º remanescente)		S		S
PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA		S		S
MARCOS FLEURY SILVEIRA DE ALVARENGA (2º remanescente)		S		S
CLAUDIO TEIXEIRA VILLAR		S		S
MÁRIO DACCACHE		S		S
MARCOS PIMENTEL TAMASSIA		S		S
ALEXANDRE COELHO		S		S
JOSE RUBENS QUEIROZ GOMES		S		S
ADEMIR MODESTO DE SOUZA		S		S
LUCIANO FRANCHI LEMES		S		S
WILSON LISBOA RIBEIRO		S		S

FERNANDO FLORIDO MARCONDES		S	S
JOSE AUGUSTO GENOFRE MARTINS		S	S
JORGE TOSTA		S	S
LUIS AUGUSTO FREIRE TEOTONIO		S	S
MARIA DO CARMO HONORIO		S	S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S	S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO		S	S
PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA		S	S
JOEL BIRELLO MANDELLI		S	S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S	S
EMERSON SUMARIVA JUNIOR		S	S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S	S
JOSE CARLOS METROVICHE		S	S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S	S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S	S
PATRÍCIA ALVARES CRUZ			S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN		S	S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S	S
VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS		S	S
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA		S	S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S	S

DESEMBARGADOR	MERECIMENTO	1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
<b>POR PROMOÇÃO</b>		
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>		
PAOLA CHRISTINA CALABRÓ LORENA DE OLIVEIRA		S
ERIKA SOARES DE AZEVEDO MASCARENHAS (2ª remanescente)		S
MARIA DO CARMO HONORIO - (1ª remanescente)		S
ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA		S
ADRIANA BORGES DE CARVALHO		S
MARIA SILVIA GOMES STERMAN		S
CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO		S
MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO		S
CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX		S
LEA MARIA BARREIROS DUARTE		S
FATIMA CRISTINA RUPPERT MAZZO		S
PATRÍCIA ALVARES CRUZ		S
SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI		S
ÉRIKA CHRISTINA DE LACERDA BRANDÃO RASKIN		S
FLAVIA BEATRIZ GONÇALEZ DA SILVA		S
LUCILIA ALCIONE PRATA		S
TONIA YUKA KOROKU		S
VERA LÚCIA CALVIÑO DE CAMPOS		S
CECILIA PINHEIRO DA FONSECA		S
TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA		S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		S

<b>Entrancia Final MEREcimento</b>	2 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU
<b>POR REMOÇÃO</b>	
<b>ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO</b>	
<b>1º Quinto</b>	
ANTONIO CONEHERO JUNIOR (1º remanescente)	S
BERNARDO MENDES CASTELO BRANCO SOBRINHO	S
HELMER AUGUSTO TOQUETON AMARAL	S
MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO	S
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI	S
CARLOS ALEXANDRE BÖTTCHER	S
MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR	S
ANA CARLA CRISCIONE DOS SANTOS	S
RODRIGO MARZOLA COLOMBINI	S
ERIKA DINIZ	S
TERESA CRISTINA CABRAL SANTANA	S
<b>2º Quinto</b>	
CARLOS GUTEMBERG DE SANTIS CUNHA	S
RAFAEL TOCANTINS MALTEZ	S
OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO	S
MARIO RUBENS ASSUMPÇÃO FILHO	S
ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE	S
JULIANA NOBRE CORREIA	S
PAULA JACQUELINE BREDARIOL DE OLIVEIRA	S
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA	S
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI	S
CLAUDIO SALVETTI D ANGELO	S
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	S
<b>3º Quinto</b>	
ÉRICA MARCELINA CRUZ	S
FERNANDA AFONSO DE ALMEIDA	S
JOSE ANTONIO TEDESCHI	S

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO**

### **COMUNICADO Nº 144/2026** (CPA 2020/56638)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA**, aos Senhores Magistrados e Senhoras Magistradas, Dirigentes, Servidores e Servidoras das Unidades Judiciais e das Secretarias, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Advogados, Advogadas e ao público em geral, que o prédio situado à **Rua General Marcondes Salgado, nº 4-59 – Bauru/SP**, antes destinado a abrigar as dependências do Serviço de Atendimento Psicossocial do Fórum da Comarca de Bauru, foi desocupado em 18/09/2025.

**COMUNICA**, ainda, que a unidade ali instalada foi realocada para o Fórum Principal, localizado na Rua Afonso Pena, nº 5-40, sala 53, 2º subsolo – Bauru/SP.

## Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

---

### EXTRAJUDICIAL

---

#### Dicoge 5.1

##### COMUNICADO CG Nº 393/2026

###### PROCESSO Nº 2026/57894 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia Registral e Notarial do Município de Brejão/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída ao Oficial de Registro Civil de São João/PE, em nome de Rosilene Ferreira dos Santos, Livro A-12, folhas 196v, termo 11410, nascida em 20/03/1975 tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Unidade.

##### COMUNICADO CG Nº 394/2026

###### PROCESSO Nº 2026/58517 – ALTINÓPOLIS – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, acerca da suposta fraude atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria da referida Comarca, em reconhecimento de firma por autenticidade do vendedor Sandro Oliveira Lima, inscrito no CPF nº 173.\*\*\*.\*\*\*-01, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, do veículo Chevrolet/Onix 1.4MT ACT, placa GGP4F69, RENAVAL nº 01169290741, no qual consta como comprador Moises Dias Ramos, inscrito no CPF nº 282.\*\*\*.\*\*\*-30, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na Unidade, bem como a utilização de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da falsificação ou reutilização do selo RA0940AA0029591.

##### COMUNICADO CG Nº 395/2026

###### PROCESSO Nº 2026/58429 – BARUERI – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiado acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Aldeia da referida Comarca, de Paula Levak Nicolau, matrícula nº 103854 01 55 1 00023 050 002175389, data de nascimento 04/10/1992, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Unidade.

## SEÇÃO III

### MAGISTRATURA

---

#### Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

---

#### SEMA 3.3

---

##### Designação Capital

###### SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

###### JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dra. MARIANA LOVATO OYAMA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para realização de força tarefa, nos termos do art. 17º da Resolução nº 798/2018, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Hortolândia em 03/06/2026, em 10/06/2026, em 24/06/2026, em 22/07/2026, em 29/07/2026, em 05/08/2026 e em 18/08/2026, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência de diárias e transporte.

Dra. GABRIELA DE ALMEIDA VERGUEIRO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir remotamente, 1ª Vara da Comarca de Iguape em 29/05/2026, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

Dra. MARILIA BONAFE FROMENT, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para assumir a Vara remotamente e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Cerquilha em 22/05/2026, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do artigo 14 do Provimento nº 2651/2022.

Dra. PAULA THIEME KAGUEIAMA, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 26ª Vara Criminal - Capital de 01/06/2026 a 03/06/2026, sem prejuízo da designação anterior.

Dra. MARCELLA LEAL RESTUM, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 4ª Vara Cível - Capital de 14/05/2026 a 15/05/2026, sem prejuízo da designação anterior.